

Manter as regras, procedimentos, critérios e fluxos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 6.212/2024 para solicitação de ressarcimento de pagamento entre os Entes, quando cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 96/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria GM/MS Nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre regras procedimentais para o ressarcimento interfederativo relativo a valores financeiros despendidos decorrentes de ordens judiciais referentes a fornecimento de medicamentos; **resolve:**

Art. 1º. Manter as regras, procedimentos, critérios e fluxos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 6.212/2024 para solicitação de ressarcimento de pagamento entre os Entes, quando cabíveis.

Parágrafo 1º. A solicitação de ressarcimento interfederativo por parte do Estado e dos municípios a União deverá seguir os critérios na referida Portaria, do modo que vigora.

Parágrafo 2º. A solicitação de ressarcimento por parte dos municípios ao Estado poderá ser feita após 12 meses a partir da assinatura dessa resolução.

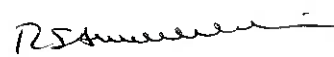
Parágrafo 3º. A SESA deverá elaborar no prazo estabelecido no Parágrafo 2 todas as normas para orientar a solicitação de ressarcimento pelos municípios: orçamento, sistema e fluxo interno.

Parágrafo 4º. A solicitação de ressarcimento por parte do Estado aos municípios poderá ser feita após 12 meses a partir da data da assinatura dessa resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de março de 2025.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS